



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00
A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 341/12:

Reajusta os subsídios dos funcionários e agentes administrativos afectos ao quadro do pessoal das Comissões Executivas Provinciais para os Processos Eleitorais e das Comissões Executivas Municipais para os Processos Eleitorais. — Revoga todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

Ministério do Interior

Despacho n.º 1791/12:

Demite Abrão Emanuel Catengo, Sub-Oficial de Migração de 3.ª Classe, afecto à Direcção Provincial do Serviço de Migração e Estrangeiros da Delegação Provincial do MININT/Bié.

Despacho n.º 1792/12:

Demite Maia Chimo, Sub-Oficial de Migração de 3.ª Classe, afecto à Direcção Provincial do Serviço de Migração e Estrangeiros da Delegação Provincial do MININT/Bié.

Despacho n.º 1793/12:

Extingue o vínculo jurídico-laboral com Roberto Coimbra Neto, Bombeiro Motorista de 3.ª Classe, afecto ao Comando Provincial do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros da Delegação Provincial do MININT/Malanje, por abandono de lugar.

Despacho n.º 1794/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Mariana Vilengo, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, da Delegação Provincial do MININT/Benguela, por ter sido abrangida à reforma por velhice.

Despacho n.º 1795/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Carlos António José Baptista Mário, 2.º Oficial Administrativo, da Direcção Provincial de Administração e Finanças da Delegação Provincial do MININT/Kwanza-Sul, por falecimento.

Despacho n.º 1796/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com André Domingos Sabalo, Agente Prisional de 3.ª Classe, colocado na Delegação Provincial do MININT/Bié, por falecimento.

Despacho n.º 1797/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Ernesto José, 1.º Oficial Administrativo da Delegação Provincial do MININT/Lunda-Sul, por falecimento.

Despacho n.º 1798/12:

Extingue o vínculo jurídico-laboral com Marcial Isabel J. Miguel, Agente Prisional de 3.ª Classe, afecto à Direcção Provincial dos Serviços Prisionais da Delegação Provincial do MININT/Malanje, por abandono de lugar.

Despacho n.º 1799/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Rita, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, da Delegação Provincial do MININT/Benguela, por ter sido abrangida à reforma por velhice.

Despacho n.º 1800/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Manuel Ganga Luís, Subinspector de Migração de 1.ª Classe, do Serviço de Migração e Estrangeiros/MININT, por falecimento.

Despacho n.º 1801/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com António Muanza, Operário Qualificado Principal da Delegação Provincial do MININT/Lunda-Sul, por falecimento.

Despacho n.º 1802/12:

Extingue o vínculo jurídico-laboral com Manuel J. Mateus Zundo, Agente Prisional de 3.ª Classe, afecto à Direcção Provincial dos Serviços Prisionais da Delegação Provincial do MININT/Malanje, por abandono de lugar.

Despacho n.º 1803/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Daniel Sayuye, Médico, colocado na Direcção Provincial dos Serviços Prisionais da Delegação Provincial do MININT/Namibe, por rescisão do Contrato Administrativo de Provimento.

Despacho n.º 1804/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Eurico Elias, Oficial da Guarda Prisional de 1.ª Classe, colocado na Direcção Provincial dos Serviços Prisionais da Delegação Provincial do MININT/Kuando Kubango, por falecimento.

Despacho n.º 1805/12:

Extingue o vínculo jurídico de emprego com Emilio Pereira Bravo Moreira Semedo, Bombeiro Sapador de 3.ª Classe, do Comando Provincial do Serviço de Bombeiros da Delegação Provincial do MININT/Kwanza-Norte, por falecimento.

Aviso n.º 27/12
de 11 de Setembro

Considerando a necessidade de se rever o processo de definição do valor mínimo para liquidação, obrigatória de pagamentos no SPTR;

Considerando a necessidade de se definir procedimentos e regras para a fase de transição da compensação de cheques no Serviço de Compensação de Valores para o Subsistema de Compensação de Cheques;

Considerando a importância em salvaguardar os princípios da segurança e da transparência na utilização de instrumentos de pagamento;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho — Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51.º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Aviso estabelece as regras, para:
 - a) A definição do valor mínimo para liquidação obrigatória de transferências de fundos no SPTR;
 - b) A fase de transição da compensação de cheques do Serviço de Compensação de Valores para o Subsistema de Compensação de Cheques;
 - c) Princípios de utilização de cheques normalizados.

ARTIGO 2.º
(Definições)

1. Para efeitos do disposto no presente Aviso consideram-se:

- a) Cheques normalizados modelo 1, todos os cheques impressos de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo ao Aviso n.º 03/04, de 23 de Junho;
- b) Cheques normalizados modelo 2, todos os cheques impressos de acordo com as especificações técnicas definidas no Instrutivo n.º 3/2012, de 28 de Maio.

ARTIGO 3.º
(Limite obrigatório para a transferência de fundos no SPTR)

Todas as transferências interbancárias individuais de fundos, tendo como beneficiário final um cliente bancário e de valor igual ou superior a um valor a definir através de regulamentação específica, são obrigatoriamente liquidadas por bruto (operação por operação) no SPTR.

ARTIGO 4.º
(Serviço de Compensação de Valores)

1. Para efeitos de compensação, de cheques, a data limite de funcionamento do Serviço de Compensação de Valores será definida, através de regulamentação específica.

2. Após a data limite referida no número anterior, os cheques normalizados modelo 1 não serão passíveis de

compensação interbancária e apenas podem ser aceites em depósito ou para pagamento na instituição financeira bancária sacada.

ARTIGO 5.º
(Subsistema de Compensação de Cheques)

1. Até a entrada em vigor do Subsistema de Compensação de Cheques, todos os cheques do Modelo 1 e do modelo 2 são compensáveis no Serviço de Compensação de Valores.

2. A partir da entrada em funcionamento do Subsistema de Compensação de Cheques, os seus participantes estão obrigados a apresentar e a devolver neste subsistema, todos os cheques normalizados modelo 2 que recebam para depósito, sacados sobre outros participantes e todos os cheques normalizados Modelo 2 que lhes tenham sido apresentados por outros participantes e não possam ser liquidados, respectivamente.

3. O Banco Nacional de Angola pode definir, por regulamentação específica, um prazo máximo para a adesão ao Subsistema de Compensação de Cheques, de todas as instituições financeiras bancárias que facultem cheques - aos seus clientes ou que aceitem cheques em depósito.

4. O Banco Nacional de Angola pode, igualmente estabelecer penalizações para as instituições financeiras bancárias incumpridoras.

ARTIGO 6.º
(Valor máximo de emissão)

O valor máximo para se emitir um cheque normalizado, mencionado no artigo 4.º do Aviso n.º 24/2012, de 25 de Maio, é independente do modelo de cheque.

ARTIGO 7.º
(Sanções)

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro - Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 8.º
(Revogação)

É revogado o Aviso n.º 2/2007, de 17 de Abril.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

O Governador, *José de Lima Massano*.